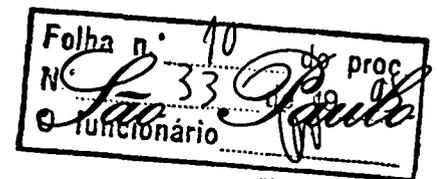




16 - PAR
16-1193/1996

Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/95

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Edson Simões, que visa instituir, no âmbito da Câmara, a "Comissão Especial Permanente de Defesa dos Usuários de Bens e Serviços Municipais".

A exemplo da recém criada Comissão Especial Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania (Resolução nº 19/95), nada obsta a criação da Comissão preconizada pelo presente projeto, eis que o mesmo encontra-se subscrito por 1/3 (um terço) dos Srs. Vereadores, consoante dispõe o art. 393, I, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno). Assim, sob o ponto de vista da iniciativa, nada obsta a presente proposta, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Entretanto, o texto apresenta alguns problemas relativos à composição da Comissão e às suas atribuições.

Na forma proposta a Comissão será integrada por representantes da OAB, DIEESE, e Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo. No entanto, tais entidades não podem ser obrigadas por Resolução a integrarem a Comissão no âmbito da Câmara. Dessa forma, tais entidades da sociedade civil podem ser convidadas a comporem a Comissão, não impelidas a fazê-lo.

De outro lado, conforme estabelece o art. 32 da propositura, é atribuição da Comissão, entre outros, convocar Secretários Municipais e outras autoridades para prestarem informações. Tal prerrogativa é assegurada às Comissões Permanentes da Câmara pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 32, § 22, IV. No entanto, tal poder somente pode ser exercido por Comissão composta por Vereadores, titulares de mandato político, pois essa prerrogativa é decorrente e corolário da representação popular. Dessa forma, impõe-se alteração no projeto, a fim de explicitar que para o fim de convocação de secretários e demais responsáveis pela administração direta e indireta o poder deliberatório caberá apenas aos membros Vereadores.

Assim, a fim de adequar a propositura à melhor técnica legislativa e aos apontamentos acima referidos, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/95

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Comissão Especial Permanente de Defesa dos Usuários de Bens e Serviços Municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo r e s o l v e :

17 - RELCOM
17-0923/1996

dg/pr0033-5



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc.
N.º	33	de
funcionário	Paulo	

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Comissão Especial Permanente de Defesa dos Usuários de Bens e Serviços Municipais.

Art. 2º - A Comissão Especial Permanente ora instituída tem por objetivo promover um conjunto de medidas relacionadas à proteção dos usuários de bens e serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - 5 (cinco) Vereadores designados pela Mesa da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária;

II - 1 (um) representante convidado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, designado por seu presidente;

III - 1 (um) representante convidado do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE, designado por seu diretor;

IV - 1 (um) representante convidado do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, designado por seu presidente.

Parágrafo único - A Comissão será secretariada por um funcionário da Secretaria da Câmara, designado pela Mesa.

Art. 4º - São atribuições da Comissão:

I - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias, ou de qualquer pessoa, em audiências públicas quinzenais, relativas à lesão dos direitos dos usuários de bens e serviços prestados pelo Poder Público Municipal;

II - proceder à averiguação das denúncias formuladas;

III - remeter as denúncias aos órgãos competentes;

IV - convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta e indireta, os produtores de bens e prestadores de serviços do setor público municipal para prestar informações sobre as denúncias formuladas;

V - estudar e propor medidas que julgar necessárias para a defesa dos usuários de bens e serviços municipais;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias, ou de qualquer pessoa, em audiências quinzenais, relativas à prestação de serviços, comercialização de produtos pelo setor privado e usuários de bens particulares, sujeitos à fiscalização municipal, quando esta não estiver sendo realizada de modo efetivo.

Art. 5º - Ao presidente da Comissão, eleito dentre os membros Vereadores, compete:

I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário de reuniões;

II - convocar audiência pública, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;



Câmara Municipal de São Paulo

VI - dar conhecimento à Comissão de denúncia recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitir parecer;

VII - submeter a denúncia à apreciação da Comissão para verificar a conveniência ou não de enviá-la ao órgão competente, ou ao cidadão ou à Empresa denunciada;

VIII - solicitar ao Presidente da Câmara providências no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

IX - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa;

X - apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;

XI - encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações da justificação das faltas.

Art. 6º - Ao vice-presidente, eleito dentre os membros Vereadores, compete:

I - substituir o presidente nos seus impedimentos;

II - proceder à leitura das denúncias e correspondências recebidas;

III - redigir as atas da reunião.

Parágrafo único - O Vice-presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 7º - Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-presidente, a Mesa da Câmara indicará os substitutos dentre os Vereadores que compõe esta Comissão.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-presidente terão mandato de 1 (um) ano.

Art. 9º - A Comissão reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez, quinzenalmente, às segundas-feiras ou sextas-feiras, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito, feita de ofício pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos, a matéria que deve ser apreciada.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, a Comissão só poderá reunir-se em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º - A Comissão não poderá se reunir durante o transcorrer de sessões ordinárias da Câmara.

Art. 10 - A Comissão deve se reunir em sala destinada a este fim e com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação, por escrito, e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão.

Art. 11 - As reuniões da Comissão serão publicadas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.



Câmara Municipal de

Folha N.º 13
 N.º 3033
 O. funcionário

Art. 12 - Poderão, ainda, participar das reuniões da Comissão, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação dos mesmos.

Parágrafo único - Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa ou requerimento de qualquer membro integrante da Comissão.

Art. 13 - Das reuniões da Comissão serão lavradas atas com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Art. 14 - As deliberações da Comissão para o encaminhamento das denúncias serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para remeter as denúncias aos órgãos competentes.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

M-1

[Signature]
 RELATOR

[Signature]
 Presidente

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Rua do Carmo, 150 - São Paulo - SP
 Tel. (011) 3363-1111

dg7pp0033=5